



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### L E I Nº 4692/2020

**EMENTA:** Obriga os novos prédios residenciais e comerciais a incluírem vegetação em seus telhados, com o intuito de reduzir as ilhas de calor e preservar a biodiversidade.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os novos prédios residenciais e comerciais, com mais de 04 (quatro) pavimentos ou unidades com área coberta acima de 400 (quatrocentos) metros quadrados, deverão prever a construção do chamado “Telhado Verde”.

**Parágrafo único.** A presente Lei dispensa os templos religiosos da obrigatoriedade.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Garanhuns e suas Secretarias Competentes estabelecerão condições e prazos para que os edificados comerciais ou residenciais passem a utilizar em suas coberturas o “Telhado Verde” a partir da publicação desta Lei.

**Art. 3º** O “Telhado Verde” poderá ter vegetação extensiva ou intensiva de preferência nativa, e deve resistir ao clima tropical e as variações de temperatura, devendo prever as adequações técnicas necessárias de modo a não servir de habitat para mosquitos ou pragas.

**Art. 4º** Para os fins de aplicação desta Lei considera-se que:

I – “Telhado Verde” é uma cobertura de vegetação arquitetada sobre laje de concreto ou cobertura de modo a melhorar o aspecto paisagístico, diminuir a ilha de calor, absorver o escoamento superficial, reduzir a demanda de ar condicionado e melhorar o microclima, com a transformação do dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) em oxigênio (O<sub>2</sub>) pela fotossíntese;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

II – Vegetação extensiva é a cobertura cujo solo varia de 25 mm a 127 mm de espessura, necessitando de uma estrutura que suporte uma carga entre 50 Kg/m<sup>2</sup> e 250 Kg/m<sup>2</sup>, composta por vegetação rasteira exemplificada pelas gramináceas e espécies afins;

III – Vegetação intensiva é a cobertura cujo solo varia de 150 mm a 300 mm, necessitando de uma estrutura que suporte uma carga entre 400 Kg/m<sup>2</sup> e 750 Kg/m<sup>2</sup>, usada geralmente como local de visitação.

**Art. 5º** Somente será admitido como “Telhado Verde” a vegetação composta basicamente das seguintes camadas:

- I – impermeabilização;
- II – proteção contra raízes;
- III – drenagem;
- IV – filtragem;
- V – substrato;
- VI – vegetação.

**Art. 6º** O Poder Público regulamentará o detalhamento técnico necessário para a obtenção de licença de habitação dentro das normas tratadas nesta Lei.

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 05 de outubro de 2020.

**Izaias Regis Neto**  
**Prefeito**